

LEI Nº 1828

Dispõe sobre concessão de subvenções às Escolas de Samba e autorização para abertura de Crédito Especial.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção social no valor de CR\$581.707,60 (Quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sete cruzeiros reais e sessenta centavos), a favor das Escolas de Samba da cidade, sendo CR\$290.853,80 (Duzentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros reais e oitenta centavos) para a Escola de Samba Império da Saudade e CR\$290.853,80 (Duzentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros reais e oitenta centavos) para a Escola de Samba Em Cima da Hora.

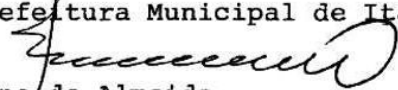
Parágrafo Único - A subvenção a que se refere este artigo, destinar-se-á a cobertura de despesas realizadas com apresentação e promoção do carnaval público da cidade, neste exercício de 1994.

Art. 2º - Para acobertar a despesa oriunda do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial Adicional ao Orçamento vigente, no valor de CR\$581.707,60 (Quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sete cruzeiros reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Para fazer face ao Crédito Adicional autorizado pelo artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular dotações constantes do orçamento vigente, em todo ou em parte, até o limite de CR\$581.707,60 (Quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sete cruzeiros reais e sessenta centavos), objetivando manter o equilíbrio orçamentário do exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de maio de 1994.


Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL


Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE